



PARECER

Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. IN005/2018

I – A CONSULTA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, objetivando a contratação de empresa para realização de show artístico no Veraneio 2018, através de empresário exclusivo, conforme especificado no ofício nº. 0218/2018-SEMTUR, às fls. 02, e Termo de Referência, às fls. 03/05, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo deste município.

O processo veio ainda instruído com indicação dos recursos orçamentários e declaração de adequação orçamentária e financeira. Juntou-se ainda, os documentos da empresa a ser contratada, acompanhada de certidões negativas e as cartas de exclusividade das bandas e artistas que irão se apresentar no referido evento. Há ainda, despacho da prefeita municipal autorizando a instauração do certame.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Procederemos ao estudo acerca da possibilidade jurídica de enquadramento da hipótese debatida numa das disposições legais cuja contratação prescinde de certame licitatório, por inexigibilidade.

Licitat é a regra. É procedimento administrativo pelo qual o ente público procede a uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Leva em conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.



Entretanto, a teor do que enuncia o dispositivo supra, há exceções à obrigatoriedade de licitar.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O show referido no Termo de Referência é de artista profissional, contratado através de empresário exclusivo e consagrado pela opinião pública, inclusive de nível nacional.

Quanto ao preço, reiteramos que o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 diz que o processo deve ser instruído com a justificativa de preço, o que como vimos foi devidamente observado.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade pela incidência do artigo 25, III, da Lei de nº 8.666/93, ante a inviabilidade de competição e preenchidos os demais requisitos legais.

É o Parecer.

São Félix do Xingu/PA, 06 de julho de 2018.

Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto n. 1.372/2017